

PREGÃO ELETRÔNICO

90009/2025

CONTRATANTE (UASG)
(170133)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de captura e transmissão de imagens e dados de veículos rodoviários.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.318.560,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/05/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística - DIPOL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

(Processo Administrativo nº10752.720070/2023-33)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08), por meio da Divisão de Programação e Logística (Dipol), sediada na Avenida Prestes Maia, 733, 11º andar, Luz, São Paulo, SP, CEP 01031-905, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de captura e transmissão de imagens e dados de veículos rodoviários contemplando a instalação dos pontos de coleta de imagem, bem como a disponibilização dos equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva, incluindo suporte técnico, em rodovias do estado de São Paulo, conforme especificações do Termo de Referência e Contrato, anexos deste Edital. As imagens e dados capturados dos veículos que trafeguem pelos pontos monitorados deverão ser processados e transmitidos ao datacenter da Receita Federal do Brasil (RFB), com uso de certificação digital, indicado pela RFB.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.12. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e valor total do item para 60 meses e as 55 faixas, de acordo com o item 1.2 do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.



5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (ver modelo Anexo IV), juntamente com a Declaração de ausência de nepotismo (Anexo VI) acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



7.9. Considerando que na presente contratação não haverá realização prévia de vistoria dos locais exatos de instalação, o licitante deve atestar apenas, sob pena de inabilitação, através de declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo V).

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.



7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Av. Prestes Maia, 733 – 11º andar – Dipol/SRRF08 SP/SP.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregoes.dipol.srrf08.sp@rbf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Prestes Maia, 733 – 11º andar – Luz –SP/SP - Dipol/SRRF08

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – IMR



- 11.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta
- 11.11.5. ANEXO V – Declaração de Conhecimento das Condições da Contratação
- 11.11.6. ANEXO VI - Declaração de ausência de Nepotismo

(datado e assinado digitalmente)

RENATO TEIXEIRA ARTEN

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula SiapéCad nº 1878524

Chefe da Divisão de Programação e Logística

(Portaria de Pessoal SRRF08, de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2023)



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 10752.720070/2023-33)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de captura e transmissão de imagens e dados de veículos rodoviários contemplando a instalação dos pontos de coleta de imagem, bem como a disponibilização dos equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva, incluindo suporte técnico, em rodovias do estado de São Paulo, conforme especificações desse Termo de Referência e Contrato. As imagens e dados capturados dos veículos que trafeguem pelos pontos monitorados deverão ser processados e transmitidos ao datacenter da Receita Federal do Brasil (RFB), com uso de certificação digital, indicado pela RFB.

1.2. A contratação engloba a detecção de informações de veículos rodoviários para 55 faixas em até 40 pontos de coleta de imagens, somente em rodovias no estado de São Paulo, de acordo com o quadro abaixo e item 3 deste Termo de Referência.

ITEM	Descrição	Nº Faixas (A)	Nº meses (B)	QTD unidades a ser licitada (AxB)= C	Valor mensal unitário (D)	Valor Total CxD
1	Serviços de monitoramento conforme descritos neste TR para 55 Faixas de Tráfego monitoráveis	55	60	3300	R\$ 6.763,20	R\$ 22.318.560,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista visar atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção possa a comprometer a missão institucional do órgão;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, nenhum produto de consumo no mundo é mais contrabandeado que o cigarro. Levando-se em conta que o cigarro é de fácil transporte e tem custo de



produção muito baixo, o contrabando de cigarros gera lucros expressivos, haja vista que a maior parte do seu preço final é composta por tributos, que não são recolhidos na atividade criminosa. O Brasil, apesar de ser o maior exportador e o segundo maior produtor de tabaco do mundo, registra um aumento do contrabando de cigarros paraguaios. O transporte do cigarro do Paraguai para o Brasil e a sua comercialização estão, atualmente, intimamente ligados ao crime organizado. A reflexão sobre o contrabando desse produto para o Brasil vem adquirindo importância nos últimos anos, pois à medida que o país aumenta os impostos sobre seu cigarro, o contrabandista aumenta seus lucros. Como consequência, tem-se um aumento da entrada do produto no país, que encontra um terreno fértil proporcionado pela crise econômica brasileira, que vem se acentuando.

2.2. Nesse contexto, verifica-se a existência de uma indústria criminal do cigarro e todas as suas ramificações. Não obstante, por meio do Decreto Nº 9.516, de 1º de outubro de 2018, o Brasil internalizou o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, firmado em Seul, em 12 de novembro de 2012. Nos termos do referido protocolo, o Brasil se comprometeu a adotar todas as medidas necessárias para aumentar a eficácia das autoridades e dos serviços competentes, incluídos os alfandegários e os policiais, encarregados de prevenir, desencorajar, detectar, investigar, processar e eliminar todas as formas de comércio ilícito de cigarros. Por outro lado, o Brasil também é rota para tráfico de substâncias entorpecentes. Para atingir os seus objetivos, as organizações criminosas se utilizam da grande malha rodoviária do nosso país para transportar drogas introduzidas por meio das fronteiras com países vizinhos produtores. As principais substâncias que circulam pelas rodovias brasileiras são as derivadas da cannabis e a cocaína. A primeira é introduzida no país para distribuição e consumo em todo o território nacional. Já a cocaína, além da distribuição interna, tem a sua maior parte exportada para países da Europa por meio de portos e aeroportos.

2.3. Nessa conjuntura, os órgãos de fiscalização e repressão têm que se reinventar a cada nova técnica utilizada pelos contrabandistas para ludibriar os órgãos estatais, pois os velhos muambeiros deram lugar às quadrilhas que evoluíram para as organizações criminosas (OrCrim), que operam armadas e em grande escala, com uma logística comparável a das grandes empresas. A cada nova apreensão de cigarros contrabandeados ou de entorpecentes, as organizações criminosas modificam o seu modus operandi e, principalmente, as rotas utilizadas, visando sempre a evitar o tráfego por rodovias ou estradas pedagiadas e/ou monitoradas por câmeras e radares de velocidade. Dessa forma, o presente projeto visa a aprimorar o monitoramento da circulação de veículos pelas rodovias paulistas, o que possibilitará não só manter o combate atual ao contrabando de cigarros e ao tráfico de entorpecentes como ampliar a atuação da repressão aduaneira atingindo outras organizações criminosas que ainda operam na obscuridade.

2.4. Atualmente, a Receita Federal do Brasil (RFB) dispõe de informações de diversos pontos de monitoramento por câmeras OCR nas praças de pedágio de concessionárias de rodovias do estado de São Paulo. Ainda assim, apesar de boa parte das grandes rodovias estar sob monitoramento, a grande maioria dos deslocamentos realizados pelos criminosos tem ocorrido exatamente por rotas que percorrem pontos não monitorados das grandes rodovias e rodovias menores não pedagiadas ou sem monitoramento por radares de velocidade.

2.5. Outro ponto a ser destacado é o fato de que as informações advindas de praças de pedágio de rodovias sob concessão excluem os registros de passagens de veículos com emplacamentos registrados em outros países do Mercosul. Assim, na situação atual, veículos estrangeiros com emplacamentos registrados em outros países do Mercosul conseguem se deslocar por todo o estado de São Paulo sem que nenhum registro seja efetuado nos sistemas da RFB e sem que possam ser monitorados.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000049/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;



- III) Id do item no PCA: 202;
- IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 170133-104/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução no Ponto de Coleta deverá:

3.1.1 Detectar a presença e capturar imagens de todos os veículos que trafeguem sobre a via, de forma não intrusiva (ou seja, sem a instalação de sensores no pavimento das vias), nos locais previamente definidos para instalação e nos sentidos indicados (veículos com ou sem placa, com placa legível ou não e com a placa oculta).

3.1.2 Detectar e capturar imagens que permitam a visualização da placa veicular, em rodovias contendo faixas de tráfego com largura de até 3 metros, mesmo que o veículo se desloque lateralmente para qualquer um dos lados dentro dos limites das faixas sinalizadoras.

3.1.3 Capturar imagens, nas quais apareçam as respectivas placas veiculares e que permitam a identificação das informações dos veículos rodoviários além de sinais distintivos diversos.

3.1.4 Ter a capacidade de leitura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em condições atmosféricas adversas, tais como chuva, neblina e cerração.

3.1.5 Deverá operar com uma captação de fotos com alta qualidade, tanto no modo diurno quanto noturno.

3.1.6 Funcionar no período noturno utilizando-se de iluminação que não ofusque os olhos e consequentemente não denuncie o local físico onde está sendo efetuada a leitura das placas.

3.1.7 Detectar veículos trafegando com velocidade de deslocamento entre 10 Km/h (dez quilômetros por hora) e 180 Km/h (cento e oitenta quilômetros por hora).

3.1.8 Deverá possuir interface de comunicação para rede móvel 4G/3G, com antena externa, e possuir entrada para chip de operadora 4G/3G (interface de comunicação embarcada da própria câmera ou em dispositivo externo devidamente encapsulado e homologado na Anatel).

A solução de conectividade ofertada deve atender os requisitos de transmissão definidos neste Termo, ser homologada pela Anatel, seguir fielmente a Lei número 13.709/2021 LGPD, estar descrita no projeto executivo e aprovado pela CONTRATANTE antes da implementação.

3.1.9 Enviar os dados de leituras de placas, tipo, modelo e cor dos veículos, juntamente com as imagens capturadas.

3.1.9.1 A extração de caracteres alfanuméricos das placas veiculares deverá possuir um índice mínimo de leituras corretas estabelecido no item 3.2 deste Termo, considerando-se imagens eleitas como legíveis;

3.1.9.2 Serão consideradas imagens legíveis, aquelas cujos caracteres forem perfeitamente reconhecidos pelo olho humano, desconsiderando-se aquelas com um ou mais caracteres que suscitem dúvidas ou que sofrerem interferências naturais como reflexos, efeitos glare ou flare, entre outros;

3.1.9.3 Das placas categorizadas como ilegíveis, a câmera deverá capturar a passagem, através de foto, mesmo que a placa não possa ser reconhecida; e

3.1.9.4 A extração de caracteres alfanuméricos das placas veiculares deverá atender a todos os formatos de placas veiculares do Brasil e do Mercosul.

3.1.10 Prever a existência de gabinete, capaz de acomodar todos os itens necessários ao funcionamento, tais como: processadores, nobreaks, proteções contra intempéries, switch, painel elétrico etc., devendo no mínimo:



3.1.10.1 Incorporar dispositivos de proteção contra surtos de energia elétrica, que minimizem os efeitos causados por descargas atmosféricas e problemas com instabilidades no fornecimento de energia pública e outros similares;

3.1.10.2 Incorporar sistema de energia alternativa, que permita o mínimo de 10 minutos de funcionamento em caso de parada de energia; e

3.1.10.3 Possuir painel para conexões elétricas para funcionamento em 110V ou 220V.

3.1.10.4 Prover uso de energia solar off-grid quando necessário a suprir as exigências de tempo de armazenamento exigido no edital

3.1.11 Estar equipado para atender uma faixa de tráfego por dispositivo.

3.1.12 A estrutura de suporte das câmeras deve ser projetada de forma a garantir visibilidade plena e desobstruída de todas as faixas de rolamento da via, evitando que veículos em uma faixa sejam ocultados por outros em faixas adjacentes. A solução adotada deve assegurar estabilidade, segurança e ângulo adequado para a captação simultânea de todos os veículos em circulação, independentemente da faixa.

3.1.13 Todos os ativos utilizados no PCL devem ser apropriados para uso externo.

3.2 Índices de sucesso exigidos

3.2.1 A revocação (recall), precisão e acurácia do sistema de detecção de informações de veículos no PCL deverão corresponder ao indicado na tabela abaixo:

Informação	Revocação mínima	Precisão mínima	Acurácia Mínima
Passagem de Veículo	98%	98%	
Veículo Sem Placa	90%	90%	
Placa Illegível	90%	90%	
Tipo de Veículo	90%	90%	
Placa			95%
Marca	90%	80%	
Modelo	90%	80%	
Cor	90%	70%	Obs. Considerar os percentuais apenas para período diurno, tendo em vista que no período noturno as imagens serão em preto e branco se utilizando de Iluminador Infravermelho

3.2.1.1 As taxas de revocação (recall), de precisão e de acurácia definidas acima devem ser aplicadas globalmente para todas os casos particulares de cada uma das informações acima, exceto:

a) Tipo de veículo: a revocação (recall) e a precisão da tabela acima devem ser aplicadas individualmente para casos particulares de tipo de veículo: carro, caminhão, motocicleta, ônibus e caminhonete;



b) Placa: todos os casos particulares de placas devem considerados para fim da mensuração da acurácia, isto é, a acurácia definida acima para placas de veículos deve ser aplicada separadamente ao conjunto de placas padrão Mercosul, de placas padrão antigo independente da classe, bem como outras classes de placas que sejam detectadas em circulação.

3.2.1.2 Serão aceitas medidas de revocação (recall), acurácia e precisão cujo p-valor seja igual ou inferior a 0,05.

3.3 A solução da Plataforma Central deverá:

3.3.1 Utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) cadastrada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em todas as comunicações com a RFB;

3.3.2 Disponibilizar todas as funcionalidades descritas abaixo tanto via interface em navegador web quanto via API Rest HTTPS;

3.3.3 Ser capaz de armazenar os dados por todo o período do contrato e operar com banco de dados padrão SQL

3.3.3.1 Permitir a geração de relatórios em vídeo ou pdf a todos os dados gerados pela solução.

3.3.3.2. Possibilidade de filtrar os dados por variáveis como: período, PLC, placa total ou parcial, cor, tipo, fabricante, modelo, devem permitir o rastreamento completo das passagens, incluindo veículos que passaram antes e depois do mesmo filtro principal apresentando ou não as imagens relacionadas.

Este tipo de relatório e informação, deverá atender todas as informações geradas pela solução, tais como agendamentos, capturas, Informações de Status do PLC. O Status de desses PLC deverão ser apresentados em forma de mapa em cores distintas para off-line e on-line

Informações como status do funcionamento de cada PLC, também deverão também estar disponíveis na plataforma e caso algum esteja de fora de operação, deverá também informar a providência que está sendo tomada para a solução do problema.

O PLC deverá para manter imagens por 72 (setenta e duas) horas e dados na plataforma por **no mínimo 1** (um) ano. Quando detectar a interrupção do link de comunicação com o datacenter da RFB e ou plataforma central, a solução deverá reiniciar automaticamente o envio das informações assim que o link de comunicação for restabelecido;

3.3.4 Transmitir imagens e informações de passagem de veículos rodoviários automaticamente ao datacenter da RFB, de forma compatível com todas as políticas de segurança exigidas, da seguinte forma:

3.3.4.1 Envio em lote das imagens e informações de veículos:

a) O número de imagens e leituras placa em cada lote deve ser dinâmico conforme orientação da RFB;

b) As informações contidas no envio devem ser configuráveis;

c) As imagens e informações de veículos podem ser enviadas na mesma requisição, neste caso as imagens serão enviadas no formato base64.

d) O intervalo máximo entre a captura da passagem efetiva do veículo no PCL e o recebimento das respectivas informações pelo data center da RFB não poderá exceder 1 (um) minuto.

3.3.4.2 Resolução das imagens:

a) As imagens de veículos devem possuir resolução mínima de 2688 x 1520 (pixels);

b) O tipo de arquivo das imagens que serão enviadas automaticamente deve ser configurável podendo ser o formato JPG ou o formato PNG;

c) No caso do envio de imagem em formato PNG, a imagem enviada não deve ter sofrido nenhum tipo prévio de compressão com perdas do momento da captura até da disponibilização da imagem;



d) A resolução das imagens que serão enviadas automaticamente deve ser configurável podendo ser SD (480p), HD (720p) ou Full HD (1080p);

e) Deve ser fornecida API HTTPS para recuperação das imagens das diferentes resoluções e tipos de arquivos elencados acima, conforme demanda da RFB;

3.3.4.3 A API HTTPS deve autenticar o usuário RFB utilizando certificado digital emitido por AC da ICP-Brasil.

3.3.4.4 Em caso de falha na comunicação com a RFB:

a) a solução deverá, de forma automática, realizar o envio das informações conforme determinado acima, imediatamente assim que o link de comunicação for restabelecido, e também indicar o status do referido link na plataforma;

b) Uma mensagem eletrônica de alerta de falha de comunicação com a RFB deverá ser também enviada automaticamente para a Contratante.

3.3.5 Fornecer funcionalidade para auditoria dos Pontos de Monitoramento, nos seguintes termos:

3.3.5.1 Funcionalidade de agendamento de gravação de imagens do Ponto de Monitoramento por período configurável;

3.3.5.2 A gravação deverá ser efetuada na resolução de 1080p e possuir compressão h264 ou superior;

3.3.5.3 Os dados para agendamento da gravação de imagens são:

A) Identificação do ponto: latitude, longitude, sentido e descrição;

B) Data e hora da gravação: data e hora em que a gravação será realizada;

C) Duração: tempo de duração da gravação em minutos.

3.3.5.4 Depois de realizado o agendamento, deve ser gerado um número de protocolo que será o identificador único da solicitação de gravação;

3.3.6 Funcionalidade de verificação de conclusão e disponibilidade da gravação:

a) Na plataforma central devem existir telas para consulta das gravações agendadas e concluídas, deverá também existir função que informe ao usuário o número do protocolo gerado na solicitação de agendamento e indique via mensagem eletrônica se as informações do agendamento já se encontram disponíveis na Plataforma Central.

b) Relatórios em vídeo ou pdf que possam identificar passagens de veículos com filtros como PLC, Veículo, Cor, Placa, Placa Parcial. Marca e Modelo.

c) Acesso a Informação que indique as condições de operação de cada PLC

d) Permite a visualização das imagens da câmera ao vivo

e) Acesso relatórios com filtros diversos de forma a obter todas as informações inerentes as capturas, passagens e gravações dos PLCs,

f) Cadastro de Usuários, Cadastro de PCL, cadastro de câmeras.

3.3.7 Funcionalidade de anotação manual das informações de veículos presentes na gravação:

3.3.7.1 A mesma gravação poderá receber diversas anotações manuais por usuários diferentes;

3.3.7.2 Um conjunto de anotações de uma gravação deve estar relacionado a um único usuário do sistema;

3.3.7.3 Os dados presentes em uma anotação são:



- a) Data e hora: data e hora da imagem em que as informações foram detectadas; -- Veículo sem placa: quando verdadeiro, indica que o veículo não possuía placa;
- b) Veículo sem placa: quando verdadeiro, indica que o veículo não possuía placa;
- c) Placa ilegível: quando verdadeiro, indica que não é possível identificar a placa de veículo;
- d) Tipo Veículo: tipo do veículo identificado;
- e) Placa: placa do veículo identificado;
- f) Marca: marca do veículo identificado;
- g) Modelo: modelo do veículo identificado;
- h) Cor: cor do veículo identificado.

3.3.7.4 Os dados de um conjunto de anotações feita por um usuário humano são os seguintes:

- a) Dados do usuário: conforme cadastro de quem, que fez a anotação;
- b) Data hora da inclusão: data e hora da inclusão do conjunto de anotações no sistema;
- c) Anotações: lista de anotações conforme descrição acima.

3.3.7.5 Os dados de uma auditoria são:

- a) Identificação do usuário responsável pelo agendamento: conforme cadastro de usuário na plataforma
- b) Identificação do Ponto: informações sobre o ponto (incluindo latitude, longitude, descrição, sentido e código no sistema);
- c) Data e hora do agendamento: data e hora em que a solicitação de agendamento de gravação foi realizada;
- d) Duração da gravação: duração da gravação em minutos;
- e) Protocolo: identificador único da solicitação de gravação de auditoria; -- Data e hora da gravação: data e hora em que a gravação foi iniciada;
- f) Data e hora recepção: data e hora em que a gravação foi recebida pela Plataforma Central;
- g) Data e hora que a mensagem eletrônica foi enviada ao solicitante do agendamento
- h) Anotações manuais: lista de conjuntos de anotações manuais como descrito acima;
- i) Anotações automáticas: anotações detectadas automaticamente pela solução no período solicitado.

3.3.7.6 Relatório de auditoria deve conter: identificação do ponto, data da última gravação de auditoria, a revocação (recall) encontrado a partir das informações detectadas automaticamente e das anotações feitas por humanos na última gravação de auditoria; revocação (recall) médio detectado no ponto de monitoramento para determinado período; cada informação deve corresponder a uma coluna do relatório de auditoria.

3.3.7.6.1 O período de tempo para cálculo da média de revocação (recall) deve ser configurável no sistema.

3.3.8 Quanto a Instalação dos Pontos de Coleta:

3.3.8.1 A CONTRATADA deverá instalar e configurar todos os módulos da solução oferecida dentro das premissas exigidas pela própria solução e que garantam seu perfeito funcionamento e integração.

3.3.8.2. Deverá ser previsto pela CONTRATADA a instalação das câmeras de forma que um veículo não esteja visualmente encoberto por outro no momento da captura das imagens.

3.3.8.3 Todos os equipamentos deverão ser novos e de nenhum uso anterior, deverão ser instalados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta), dias contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS) e descontando o prazo da liberação da aprovação de instalação pela concessionária e ou DER/SP



3.3.8.4 A solução do ponto de coleta deverá possuir todos os softwares e licenças necessários para o reconhecimento de TODOS os modelos de placa nacionais e do Mercosul, com ou sem película refletiva, refletiva inclusive no período noturno, sem a presença de luz artificial na via e as informações de veículos rodoviários (tipo, cor, modelo, marca e a passagem de veículo sem placa);

3.3.9 Serão responsabilidades da CONTRATADA:

3.3.9.1 Instalar e configurar todos os módulos da solução ofertada dentro das premissas exigidas pela própria solução e que garantam seu perfeito funcionamento e integração;

3.3.9.2 Instalar as câmeras de forma que um veículo não esteja visualmente encoberto por outro no momento da captura das imagens;

3.3.9.3 Fornecimento e instalação de todos os itens físicos e todos os serviços necessários para a alimentação com energia elétrica ou solar no local dos PCL, incluindo poste e padrão de medição de energia;

3.3.9.4 O pagamento dos valores mensais referentes ao consumo de energia elétrica do PCL junto à concessionária local;

3.3.9.5 Fornecimento de rede de dados (móveis, fibra óptica, via satélite ou por qualquer outro meio disponível), bem como o pagamento do seu consumo, a fim de que ocorra a transmissão de dados a partir dos equipamentos onde quer que estejam instalados;

3.3.9.6 Todas as autorizações e projetos necessários ou exigidos por órgãos oficiais, concessionárias, DER, entre outros, relacionadas à instalação dos PCL; Conforme consulta realizada por Administração, o vencedor do certame deve submeter, ao DER-SP ou Concessionária responsável, pedido de autorização de cada um dos pontos de instalação juntamente com um projeto simplificado da sua solução a ser implantada para cada ponto com a devida assinatura do engenheiro responsável.

3.3.9.7 Todas as adequações necessárias ou exigidas por órgãos oficiais, concessionárias, DER, entre outros, relacionados à segurança no local do PCL, incluindo instalação de defensas, tachões, sinalização horizontal e vertical e outros que se fizerem necessários.

3.3.9.8 A configuração final técnica e estética de cada PLC, deverá seguir o projeto inicial aprovado pela RFB, e somente poderá entrar em operação mediante aprovação da mesma.

3.4 Descriptivo Técnico dos Equipamentos

3.4.1 Base para Ponto de Coleta:

3.4.1.1 Rack de Uso Externo para Ponto de Coleta e Captura de Placa:

a) Rack de uso externo com estrutura fabricada para resistir a intempéries compatível com a sua destinação, acomodar de forma confortável e segura, todos os equipamentos necessários para a operação;

b) Fechamentos externos;

c) Plano interno basculante para fixação de equipamentos 19"; Sistema de fechamento das portas com lingueta para cadeado; Possuir aparato e suportes necessários para fixação em postes de 4" ou maior.

d) Possuir Grau de proteção IP55;

e) Possuir Dimensões aproximadas: Largura 19" x Profundidade 600mm x Altura 600mm.

f) Incorporar acessórios de acabamento e dispositivos de proteção contra surtos de energia, que minimizem os efeitos causados por descargas atmosféricas e problemas com instabilidades no fornecimento de energia pública e outros similares, tais como:

I) Conjunto de bornes de alimentação;

II) Barra de aterramento;



- III) Protetor de surto 275V 40 kA;
- IV) Réguas de Tomadas interna 110Vac/220Vac, 5Amp;
- V) Canaleta plástica para abrigar o cabeamento;
- VI) Dispositivos de proteção contra surtos oriundos da rede de energia elétrica; e
- VII) Dispositivos de proteção contra surtos oriundos da rede de dados das câmeras.

3.4.1.2 Switch de Borda para Ponto de Coleta e Captura de Placas:

3.4.1.2.1 Switch deverá suportar temperatura de operação mínima de 60°C e possuir no mínimo de 8 (oito) portas RJ45.

3.4.1.3 Semipórticos Tubulares Metálicos para Câmeras:

- a) O gabarito livre do semipórtico deve ser no mínimo de 5,50 m, medido da face inferior da mesa ou da placa ou do passadiço até o ponto mais elevado do pavimento acabado;
- b) Os perfis de aço que constituem as colunas e/ou vigas treliçadas devem ser de aço CFQ-250 ou equivalente e estar de acordo com a NBR 6650;
- c) Os perfis de aço laminado que constituem as colunas e/ou vigas treliçadas devem ser de aço MR 250 ou equivalente e estar de acordo com a NBR 7007;
- d) Os dispositivos de fixação, longarinas e braçadeiras, devem ser confeccionados em aço carbono SAE 1010/1020;
- e) As peças laminadas ou [dobradas devem ser galvanizadas por imersão à quente e conter uma camada de zinco; e
- f) As estruturas devem estar dimensionadas para resistência a pressão de obstrução correspondente ao vento de 144 km/h ($V_0 = 40$ m/s) ou 162 km/h ($V_0 = 45$ m/s), conforme NBR 6123.

3.4.1.4 Poste Lateral Metálico para Câmeras

- a) Coluna cônica constituída em chapa de aço 1010/1020, com espessura de 3,0 mm;
- b) Gabarito livre deve ser de no mínimo 5,0m, medidos ápice do poste ao ponto mais elevado do pavimento acabado; e
- c) A Coluna Cônica deve possuir furo central de diâmetro 30 mm para passagem de fiação.

3.4.2 Câmera para Captura de Placas de Veículos Automotores

3.4.2.1 As câmeras devem ser capazes de realizar a captura de imagens dos veículos em movimento, em condições de se identificar a placa, em velocidades de até 180 Km/h (cento e oitenta quilômetros por hora). Para tanto, faz-se necessário que as câmeras atendam aos seguintes requisitos:

- a) Câmera digital com resolução mínima de 2688 x 1520 (pixels), não entrelaçadas, sem nenhum tipo de duplicação ou interpolação de linhas, com capacidade de leitura de uma faixa de tráfego com largura de até 03 (três) metros;
- b) Câmera digital com todos os softwares e licenças necessários para o reconhecimento de TODOS os modelos de placa, nacional ou Mercosul, com ou sem película refletiva, refletiva inclusive no período noturno, sem a presença de luz artificial na via;
- c) Câmera digital Dia/Noite, com sensor de imagem do tipo rolling shutter ou global shutter, capaz de mudar automaticamente do modo de operação dia (imagem colorida) para o modo noite (imagem monocromática) de acordo com a variação de luz disponível;
- d) A câmera deve detectar veículos transitando sem placas ou com placas ilegíveis;
- e) A câmera deve possuir alcance Infravermelho de até 28 (vinte e oito) metros;



- f) Deve acompanhar a câmera, uma lente varifocal, com sistema automático de ajuste da abertura da íris, com distância focal variável adequada para aplicações de leitura de placas localizadas até 30 metros, que possua sistema de correção de foco e zoom, tanto para o modo diurno quanto para o modo noturno com o uso de luz infravermelha;
- g) A câmera deve possibilitar múltiplos disparos por imagem, configurável;
- h) A câmera deve ser capaz de lidar com situações em que há grandes variações de iluminação na cena, combinando múltiplas exposições da mesma cena para equilibrar as áreas claras e escuras, permitindo que mais detalhes sejam capturados em ambas (WDR).
- i) A câmera deve possuir sistema de iluminação infravermelha embutida ou externa de forma a não causar ofuscamento.
- j) O iluminador auxiliar e a câmera devem ser capazes de operar de forma contínua e constante na área monitorada, minimizando a necessidade de aumento de ganho e reduzindo o ruído nas imagens.
- k) A taxa de quadros transmitida pela câmera deverá ser de 15 frames por segundo ou superior, no padrão JPEG;
- l) A câmera deve possuir compressão de vídeo H.264/H.265 ou MJPEG e possuir no mínimo 2 (dois) streams de vídeos com configurações distintas.
- m) A câmera deve possuir interface de comunicação digital Ethernet; 1.1.14. A imagem capturada pelo sensor da câmera não deve sofrer qualquer alteração, distorção ou perdas decorrentes de interferências eletromagnéticas nos cabos ou de variação no comprimento deles;
- n) A câmera deve permitir o ajuste remoto de parâmetros e a instalação através de comunicação bidirecional efetuada através da mesma interface
- o) A câmera deve possibilitar a mudança de ajustes, status de verificação e updates realizados remotamente, em qualquer lugar, via protocolo IP. O protocolo de comunicação e demais bibliotecas de software para comunicação com a câmera devem ser abertos e disponibilizado gratuitamente pelo fabricante da câmera;
- p) A câmera deverá possuir um filtro de infravermelho (IR) mecânico que bloqueará a luz visível automaticamente quando migrar do modo colorido para o monocromático para evitar que as imagens fiquem borras em função da alta velocidade dos veículos;
- q) A câmera deverá permitir ajuste durante a configuração do back focus para abrir a Iris da lente ao máximo a fim de garantir o perfeito foco do objeto de interesse dentro do campo de visão da câmera, tanto de dia como de noite; 1.1.20. A câmera deverá possuir sistema de disparo para captura de foto tanto via pulso elétrico de disparo quanto via comando via interface de comunicação Ethernet;
- r) A câmera deverá permitir ajustes e atualizações de firmware, de forma remota, de qualquer lugar, via protocolo IP;
- s) A câmera deverá possuir minimamente:
 - I) Alta sensibilidade à luz infravermelha;
 - II) Armazenamento interno de no mínimo 128GB;
 - III) Consumo máximo de 12W a 15W para alimentação DC ou 40W para alimentação AC
 - IV) Interface de comunicação;
 - V) 1 RJ45 10M/100M/1000M Ethernet;
- u) A câmera deverá, quando necessário, ser fornecida com caixa de proteção apropriada para uso externo, devendo acondicionar perfeitamente as câmeras fornecidas e ter no mínimo as seguintes especificações:



- I) Deve possuir suporte para instalação em poste padrão radar, que possibilite o ajuste horizontal e vertical;
 - II) Deve possuir grau de proteção mínimo IP66, resistência à impactos mecânicos, com grau mínimo de proteção IK10;
 - III) Deve suportar a acomodação de 1 (uma) câmera de LPR;
 - IV) Deve possuir tampa articulada com abertura superior;
 - V) Deve possuir trava traseira com opção de uso de cadeado;
 - VI) Deve ser construído em material resistente a chuva e sol, preferencialmente em alumínio extrudado;
 - VII) Deve possuir visor frontal em vidro e anteparo de proteção contra incidência lateral de luminosidade; e
 - VIII) As entradas de cabos devem ser embutidas no suporte ou com prensa cabos de conector giratório.
- v) A câmera deverá ser acompanhada de sistema de iluminação infravermelha:
- I) Externo, ou seja, que não esteja localizado na caixa da câmera, de modo a garantir melhor qualidade na captura;
 - II) Do tipo não visível e que trabalhe de maneira pulsada ou contínua em integração com a câmera;
 - III) Que possibilite a obtenção de qualidade das imagens e índices de aproveitamento exigidos neste termo de referência.
- x) O sistema de iluminação deverá ser infravermelho infravermelha deverá ser fornecido com caixa de proteção contendo as seguintes especificações mínimas:
- I) Deve possuir suporte para instalação em poste padrão radar, que possibilite o ajuste horizontal e vertical;
 - II) Deve ser construído em material resistente a chuva e sol;
 - III) Deve possuir grau de proteção mínimo IP66
 - IV) Deve suportar a acomodação de 1 (um) iluminador
- y) Devem ser enviadas todas certificações e manuais comprovando que as câmeras cumprem os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

3.5 Manutenção (preventiva e corretiva) e Suporte Técnico na Modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana)

3.5.1 A empresa contratada deverá efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva com suporte técnico para os itens contratados.

3.5.2 Entende-se por MANUTENÇÃO e SUPORTE a utilização de todas as técnicas para manter em pleno funcionamento, o Sistema de captura e reconhecimento de informações de veículos rodoviários (solução integrada de hardware e software para coletar, transmitir e processar eletronicamente imagens e informações de deslocamentos veiculares).

3.5.3 Os serviços deverão ter as características descritas a seguir:

3.5.3.1 Manutenção Preventiva:

3.5.3.1.1 Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados conforme programação estabelecida ou a qualquer momento, sempre que necessário, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento;

3.5.3.1.2 Em caso de perda de visibilidade pela câmera, por sujeira na cúpula, poderá ser aberto chamado específico de limpeza, aferindo sua substituição no cronograma anual da manutenção preventiva;



A manutenção preventiva deverá ser computada e controlada por Sistema do Contratado, com relatórios disponíveis para a Contratante, para tornar possível o controle e a correta fiscalização de quais câmeras foram submetidas à limpeza em determinado período.

3.5.3.1.3 A manutenção Preventiva compõe-se pelas ações planejadas e/ou programadas que objetivam prevenir falhas no funcionamento dos elementos dos sistemas sob contrato, bem como da sua interoperabilidade. Essas ações incluem, mas não se limitam, a:

- I) Disponibilidade de veículo(s) preparado(s) e devidamente equipado(s) para as manutenções em altura igual ou menor àquelas onde serão instaladas as câmeras;
- II) Limpeza de lentes e cúpulas com produto específico (antiestático): além da limpeza externa, deverá ser realizada limpeza interna quando necessário;
- III) Ajustes internos;
- IV) Aplicação de testes de tensão e corrente elétrica;
- V) Verificação e testes nas baterias para alimentação extra;
- VI) Verificação de performance e situação dos equipamentos;
- VII) Verificação e testes periódicos de desempenho dos elementos da rede lógica;
- VIII) Revisão das configurações;
- IX) Verificações e testes periódicos de conexões de cabeamento lógico;
- X) Ajustes de alinhamento de rádios;
- XI) Aplicação de testes do sinal;
- XII) Limpeza de contatos elétricos;
- XIII) Verificação de intensidade de iluminadores;
- XIV) Ajuste de posição, altura e direcionamento das câmeras;
- XV) Ajuste fino de visibilidade, brilho, contraste, zoom, foco, entre outros;
- XVI) Verificação de vedação externa a fim evitar a ação de intempéries;
- XVII) Atualização de Versão de Softwares Fornecidos pelos Fabricantes; e
- XVIII) Em alguns casos, poderá ser necessário pequeno polimento na cúpula para eliminar riscos.

3.5.3.1.4 Sempre que tais ações implicarem em paradas parciais ou totais dos Sistemas, estas deverão ser agendadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

3.5.3.1.5 Deverá ser apresentado um plano de ações e cronograma de manutenção preventiva para cada um dos sistemas sob contrato, até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço (OS), visando à adequação das ações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como dos usuários da rede;

3.5.3.1.6 Integra a Manutenção Preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção etc.);

3.5.3.1.7 A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os equipamentos relacionados neste Termo de Referência pelo menos uma vez a cada semestre.

3.5.3.2 Manutenção Corretiva em Regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana):

3.5.3.2.1 A Manutenção Corretiva visa a colocar em funcionamento o equipamento/sistema paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais



falhas. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuadas com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;

3.5.3.2.2 A Manutenção Corretiva será procedida quando a CONTRATADA detectar, por meio de monitoramento contínuo obrigatório, funcionamento irregular de algum dos equipamentos contidos no contrato, ou quando a CONTRATANTE solicitar correção de algum equipamento;

3.5.3.2.3 Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará a Contratante, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido na tabela do IMR (Anexo do Edital), onde são definidos os prazos de Atendimento dos Chamados para correção do problema;

3.6 Todos os serviços necessários para o pronto reestabelecimento dos equipamentos e sistemas contratados, correrão por conta da CONTRATADA.

3.7 Os pontos de monitoramento inoperantes ou ainda operantes, mas fora dos padrões exigidos neste Termo de Referência, deverão ter os dias de inatividade ou atividade fora dos padrões descontados na fatura mensal de prestação do serviço.

3.8 Para câmeras, equipamentos, softwares ou instalações que impeçam a utilização **TOTAL** do sistema de monitoramento e recebimento de imagens e dados por parte da Contratante, o prazo de manutenção corretiva considerado como **ideal será de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da comunicação por parte da Contratada.

3.9 Para câmeras, equipamentos, softwares ou instalações que impeçam a utilização **PARCIAL** do sistema de monitoramento e recebimento de imagens e dados por parte da Contratante, o prazo de manutenção corretiva considerado como **ideal será de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da comunicação por parte da Contratada.

3.10 Para açãoamentos de manutenções corretivas **URGENTES** efetuados pela contratante, o prazo de manutenção corretiva considerado como **ideal será de 12 (doze) horas**, a partir do recebimento da comunicação por parte da Contratada, em ponto(s) de captação de imagem específico(s) ou em equipamentos/softwares/sistemas com falha detectada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não se vislumbram impactos ambientais relevantes ou extraordinários, que necessitem de medidas de tratamento especiais por parte da Administração, cabendo ao fornecedor, na fabricação do produto, observar a legislação ambiental a qual já é obrigada a cumprir em seu processo de fabricação Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no monitoramento e o envio das imagens e dados a RFB.

4.2.2. A subcontratação fica limitada a 50% do Valor Global do Contrato

4.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.



Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Por motivos de segurança e sigilo, de modo a se preservar a efetividade da pretensa contratação, os locais exatos de instalação somente serão divulgados ao vencedor do certame.

4.8. As instalações limitar-se-ão a rodovias do Estado de São Paulo.

4.9. Sendo assim, não haverá realização prévia de vistoria dos locais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: O início parcial da execução do objeto será considerado a partir do momento que o primeiro ponto de coleta esteja instalado e esteja totalmente operacional na forma exigida por este Termo de Referência.

5.1.2. Em até 90 dias da Ordem de Serviço (OS), pelo menos 50% dos pontos de monitoramento deverão estar instalados e totalmente operacionais. Todos os equipamentos deverão estar instalados e o serviço totalmente operacional no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), excetuando-se dos prazos acima citados os dias necessários para aprovação dos Projetos junto às Concessionárias e/ou DER/SP.

5.1.3. Teste de Aceite - Ambiente de Referência para o Teste

5.1.3.1. Após a homologação do certame e antes da assinatura Contratual, a Empresa receberá um comunicado da Receita Federal do Brasil com a solicitação para realização dos testes.

5.1.3.2. A Empresa deverá disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, o ambiente de referência para testes.

5.1.3.2.1 Esse ambiente deverá ser provido pela Contratada, dentro do estado de São Paulo, com os seguintes requisitos:

A) Limite máximo de velocidade da via 100 Km/h ou acima;

B) Um ponto de monitoramento para uma faixa;

C) Sistema completo de energia solar off grid capaz atender as exigências do Edital;

D) Possibilidade de verificação da imagem obtida em tempo real, em equipamento no local disponibilizado pela empresa;

D) Sistema completo de transmissão de arquivos para plataforma e para a Receita Federal



5.1.3.3. Nos testes, deverão ser utilizados obrigatoriamente itens idênticos aos catálogos fornecidos juntamente com a proposta comercial.

5.1.3.4. O teste ocorrerá no décimo sexto dia útil, contado da solicitação da CONTRATANTE (próximo dia útil após o prazo final para preparação do ambiente de referência).

5.1.3.5. O teste servirá para verificação da conformidade da solução com as especificações básicas constantes do Termo de Referência.

5.1.3.6. O ambiente de referência para Testes deverá ser disponibilizado pela Empresa, em local a ser definido por ela e previamente validado pela Contratante.

5.1.3.7. Será proibido durante o teste de aceite qualquer intervenção técnica por parte de programadores nos softwares testados.

5.1.3.8. Caberá à Empresa prover todos os recursos necessários para a disponibilização do ambiente de referência para realização dos testes, bem como para o cumprimento do prazo estipulado.

5.1.3.9. O ambiente de referência para Testes deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

5.1.3.9.1. Todo o necessário para a demonstração do funcionamento dos equipamentos e envio de dados ao datacenter da RFB; e

5.1.3.9.2. Um PCL para 1 (uma) faixa de tráfego.

5.1.3.10. O PCL deve estar equipado com os mesmos modelos de equipamentos cotados na Planilha de Quantitativos dos Equipamentos e Serviços ofertados pela Empresa.

5.1.3.11. Deverá ser contemplada a captura das imagens veiculares por aproximação.

5.1.3.12. Caso a Empresa observe que necessitará de algum item adicional para comprovação da conformidade da solução com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, deve responsabilizar-se pela disponibilização deste item dentro do prazo previsto.

5.1.4. Premissas para as Demonstrações

5.1.4.9. A Empresa deverá demonstrar de forma prática, a capacidade de atendimento às funcionalidades solicitadas nos itens e subitens deste Termo de Referência.

5.1.4.10. Os testes funcionais da solução avaliarão se a solução proposta atende ao solicitado conforme requisitos técnicos especificados no Termo de Referência do Edital.

5.1.4.10.1. A empresa deverá mostrar as imagens obtidas no próprio ambiente de teste, em computador a ser por ela fornecida, aos representantes da Administração que ali estiverem, sem prejuízo da transmissão dos arquivos para a plataforma e para a Receita Federal.

5.1.4.11. Todos os componentes de hardware e software disponibilizados para a realização da prova de conceito deverão ser disponibilizados exclusivamente no ambiente local, sendo vedados quaisquer tipos de conexão e/ou acesso remoto aos equipamentos dedicados à prova.

5.1.4.12. A avaliação da prova de conceito irá considerar exclusivamente a apresentação por meio do próprio sistema, desconsiderando qualquer representação por meio de slides, vídeos ou outros meios.

5.1.4.13. Uma vez iniciada a prova de conceito é vedado ao contratado a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados a comprovação de atendimento as funcionalidades exigidas.

5.1.4.14. Será considerado reprovada na prova de conceito a Empresa que:

5.1.4.6.1 Não comparecer para execução da prova na data e hora marcada, admitindo-se atraso não superior a 30 (trinta) minutos; e



5.1.4.6.2 Não atendimento total ou parcial de algum item constante dos requisitos funcionais e técnicos selecionados para avaliação das ferramentas durante a realização da prova.

5.1.4.6.3 Deixar de atender qualquer item e ou prazos deste Termo de Referência.

5.1.4.7. Caso qualquer equipamento ou sistema seja reprovado, a Empresa será imediatamente desclassificada.

5.1.4.8 Os testes deverão acorrer no período entre 10H00 horas da manhã e 21H00 horas na noite contemplando período diurno e noturno

5.1.4.9 Em caso de pane em algum equipamento durante os testes, a Contratada poderá pedir uma pausa para manutenção e ou substituição por item idêntico ao danificado por um período de até 60 minutos por no máximo 2 vezes.

5.1.4.10 Roteiro dos testes:

5.1.4.10.1 Serão verificados cada um dos equipamentos físicos exigidos no edital:

- A) Postes
- B) Câmeras
- C) Iluminadores
- D) Configuração de toda parte elétrica

5.1.4.10.2 Teste de conexão com RFB e Plataforma Central através de uma captura, a qual deverá estar disponível para consulta no prazo máximo estabelecido e estar de acordo com todas as características exigidas.

A) Serão validados ainda itens imprescindíveis no tocante à lei de proteção de dados Lgpd da solução apresentada.

5.1.4.10.3 Na plataforma deverá ser cadastrado um usuário de teste:

- A) Cadastramento prévio de um usuário da RFB que será responsável por avaliar os testes conforme as exigências do edital:
- B) Todos os procedimentos avaliados deverão atender totalmente o constante no edital.
- C) Verificação do cadastro do PLC
- D) Acesso a câmera ao vivo
- E) Agendar uma gravação
- F) Receber a mensagem eletrônica que indique que a gravação está disponível
- G) Acessar a gravação
- H) Validar o envio das imagens em lote para a RFB
- I) Validar a qualidade da imagem
- J) Validar o aproveitamento exigido no edital

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. O julgamento da Proposta se dará pelo Valor Global para 60 meses.

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



5.3.3. Instalar e configurar todos os módulos da solução ofertada dentro das premissas exigidas pela própria solução e que garantam seu perfeito funcionamento e integração;

5.3.4. A Proposta Comercial deverá conter as informações de Marca e Modelo dos produtos ofertados para os itens descritos abaixo e outros que porventura contenha a solução ofertada:

5.3.4.9. Rack de uso externo para ponto de coleta e captura de placas;

5.3.4.10. Switch de borda para ponto de coleta e captura de placas;

5.3.4.11. Pórtico ou semipórtico tubular metálico para câmeras; e

5.3.4.12. Câmera para captura de imagens de veículos rodoviários.

5.3.5. A solução apresentada na Proposta relativa ao item 5.3.2 poderá ser alterada durante a execução do Contrato mediante autorização da Contratante.

5.3.6. Na elaboração da proposta, a licitante deverá observar as especificações mínimas do objeto exigidas no presente termo de referência, bem como as seguintes condições:

5.3.6.9.1. A Proposta comercial deve conter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

5.3.6.9.2. A proposta deverá conter Declaração de que, nela, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como transporte, impostos, tributos, mão-de-obra, fornecimento de todos os equipamentos e demais despesas inerentes.

5.3.6.9.3. A não apresentação da proposta comercial de acordo com o solicitado nos itens acima descritos acarretará a automática desclassificação da empresa licitante.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Somente considerar-se-á ativo e passível de emissão de cobrança o ponto de monitoramento devidamente aprovado pelas autoridades competentes, instalado e que operacionalmente cumpra todos os requisitos deste termo de referência.



Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II do Edital, e o disposto neste item.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3.9. não produzir os resultados acordados,

7.1.3.10. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3.11. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



7.10.5. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.3. o prazo de validade;

7.16.4. a data da emissão;

7.16.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.6. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.7. o valor a pagar; e

7.16.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.3. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL (60 meses).

8.2. Regime de execução: o regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#):

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



8.22.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da contratação

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.3.9.1. **Implantação, configuração e prestação de serviços de captação e transmissão de dados e imagem com manutenção de no mínimo 27 (vinte e sete) câmeras ou faixas de videomonitoramento do tipo OCR para reconhecimento de placas.**

8.27.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados, desde que comprove a assistência e transmissão de dados de pelo menos 10 (dez) câmeras simultâneas.

8.27.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado mensal da contratação deste serviço considerando um montante atual previsto de 55 faixas de tráfego monitoráveis em até 40 pontos de coleta de imagens é de R\$ 371.976,00 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais) e o Valor Estimado Total para 60 meses de R\$ 22.318.560,00 (Vinte e dois milhões, trezentos e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 170133



- II) Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
- III) Ação Orçamentária: 2237 – Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira
- IV) Plano Orçamentário: 0003–Operações de Fiscalização tributária e aduaneira
- V) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204350
- VI) Fonte de Recursos: 10320000000
- VII) Plano Interno: IESUANA

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística - DIPOL

ANEXO II - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DO OBJETO

- 1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2 Este anexo é parte indissociável do Contrato **XX/2025** firmado em decorrência do Pregão Eletrônico SRRF08 nº 90009/2025 e de seus demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços e equipamentos da CONTRATADA serão avaliados por meio de Indicadores de Qualidade que visam a identificar o cumprimento do quanto estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato:

1. Tempo de Resposta às Solicitações da Contratante;
2. Qualidade dos serviços prestados; e
3. Tempo de serviço de monitoramento eletrônico fora de operação.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço prestado com a qualidade contratada.

2.3 As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Nº 01 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	
ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Garantir um entendimento célere às demandas da Contratante
Meta a cumprir	Prazos estabelecidos no Termo de Referência ou na comunicação (e-mail ou ofício)
Instrumento de Medição	E-mails e/ou ofícios
Forma de Acompanhamento	Data de envio dos e-mails ou do recebimento de ofícios emitidos pela contratante
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratada
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior aos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou na comunicação (e-mail ou ofício).
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.



Faixas de Ajuste no Pagamento	0 a 3 ocorrências = 30 Pontos 4 a 6 ocorrências = 25 Pontos 7 a 9 ocorrências = 20 Pontos 10 a 12 ocorrências = 15 Pontos 13 a 15 ocorrências = 10 Pontos 16 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Conforme Termo de Referência.
Número de ocorrências	
Total de pontos	

Nº 2 - Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	Descrição
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a Cumprir	Atendimento total das tarefas listadas no Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e preenchimento da planilha de avaliação e pesquisa de satisfação do usuário.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal técnico/setorial do contrato e pelos usuários.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Qualidade máxima = 40 Pontos.
Sanções	Conforme Termo de Referência.
Observações	Itens avaliados encontram-se no formulário abaixo.

Nº 3 – Tempo de serviço de monitoramento fora de operação	
ITEM	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade e operacionalidade do serviço.
Meta a Cumprir	Monitoramento por câmeras feito remotamente 24(vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias na semana de forma ininterrupta.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização do funcionamento dos equipamentos.
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal técnico/setorial do contrato.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência refere-se à ausência de monitoramento por mais de 30 minutos , não sendo considerada a falha quando ocasionada por falta de energia.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 ocorrências = 30 Pontos 1 a 4 ocorrências = 25 Pontos 5 a 8 ocorrências = 20 Pontos



	9 a 12 ocorrências = 15 Pontos 13 a 16 ocorrências = 10 Pontos 17 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Conforme Termo de Referência.
Número de ocorrências	
Total de pontos	

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS										
Orgão/Unidade:										
Nº Contrato: xx/2024										
Fiscal Técnico/Setorial:										
Contratada:	Mês referência:									
Pontuação do Grau de Satisfação:										
8 = SEM OCORRÊNCIA ou EXCELENTE (em caso de ocorrência muito bem atendida)										
6 = Satisfatório										
4 = Regular										
2 = Ruim										
0 = Péssimo										
DESCRÍÇÃO			AVALIAÇÃO (pontos)							
			8	6	4					
Manutenção corretiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas , de câmeras, equipamentos, softwares ou instalações que impeçam a utilização TOTAL do sistema de monitoramento e recebimento de imagens e dados por parte da Contratante a partir da comunicação.										
Manutenção corretiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas , de câmeras, equipamentos, softwares ou instalações que impeçam a utilização PARCIAL do sistema de monitoramento e recebimento de imagens e dados por parte da contratante a partir da comunicação										
Manutenção corretiva URGENTE , solicitada pela contratante no prazo de 12 (doze) horas , em ponto(s) de captação de imagem específico(s) ou em equipamentos/softwares/sistemas com falha detectada.										
Atendimento a solicitação URGENTE do fiscal/gestor do contrato, relativa a obrigações contratuais, no prazo de 12 (doze) horas úteis* , formalizada por e-mail/ofício.										
* (das 8h às 18h, de segunda a sábado)										
Atendimento a solicitação REGULAR do fiscal/gestor do contrato, relativa a obrigações contratuais, no prazo estabelecido no contrato, formalizada por e-mail/ofício.										
* (das 8h às 18h, de segunda a sábado)										
Pontuação (soma total da pontuação dos quesitos avaliados) :										



3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço (X) = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" = 30+40+30 = 100

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
$X > 90$ pontos	100% do valor previsto	1,00
$80 < X \leq 90$ pontos	95% do valor previsto	0,95
$70 < X \leq 80$ pontos	90% do valor previsto	0,90
$60 < X \leq 70$ pontos	85% do valor previsto	0,85
$50 < X \leq 60$ pontos	80% do valor previsto	0,80
$X \leq 50$ pontos	75% do valor previsto e avaliação de rescisão contratual	0,75
Valor devido mensal*	R\$	

*(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)

(assinado digitalmente)

Fiscal Técnico

nome do fiscal técnico

Preposto da contratada:

() De acordo

Contesto pelas razões abaixo descritas (motivação exclusivamente conforme item 3.2 do Anexo VIII-A da IN 5):

Responsável pela Contratada

RG.:

CPF.:



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística - DIPOL

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 10752.720070/2023-33)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRRF08, E**

.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08), com sede na Avenida Prestes Maia, 733, 11º andar, Luz, São Paulo, SP, CEP 01031-905, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, neste ato representado pela Sra. Vanessa Precioso dos Santos, Supervisora da Equipe Regional de Contratos (EQCON) da Divisão de Programação e Logística da SRRF08, portadora da Matrícula Funcional Siape nº 17600-1726086, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10752.720070/2023-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Captura e Transmissão de Imagens e Dados de Veículos rodoviários contemplando a instalação dos pontos de coleta de imagem, bem como a disponibilização dos equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva, incluindo suporte técnico, em Rodovias do Estado de São Paulo, conforme especificações desse Termo de Referência e Contrato. As imagens e dados capturados dos veículos que trafeguem pelos pontos monitorados deverão ser processados e transmitidos ao datacenter da Receita Federal do Brasil (RFB), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição	Nº Faixas (A)	Nº meses (B)	QTD unidades a ser licitada (Ax B) = C	Valor mensal unitário (D)	Valor Total CxD
1	Serviços de monitoramento conforme descritos neste TR para 55 Faixas de Tráfego monitoráveis	55	60	3300		



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, ou seja, monitoramento e envio das imagens e dados a RFB.



4.3. A Contratada poderá subcontratar os serviços que contemplem a infraestrutura de instalação e manutenção dos equipamentos, recomposição do pavimento da calçada e outros serviços complementares que não dizem respeito ao objeto a ser contratado, como por exemplo serviços de assessoria e sinalização.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#):
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. A CONTRATADA deverá garantir durante todo período de suporte técnico:
- 9.24.1. Todos os equipamentos necessários, tais como: computadores, notebooks, telefones celulares, rádios, ferramentais comuns, especializados ou adaptados, veículos comuns, especializados ou adaptados, escadas, equipamentos de proteção individual (EPIs), escadas ou bases elevatórias, cones e avisos de segurança entre outros;
- 9.24.2. Disponibilidade de veículo(s) preparado(s) e devidamente equipado(s) para as manutenções em altura igual ou menor àquelas onde serão instaladas as câmeras para atender a solução ofertada; e
- 9.24.3. A qualificação técnica dos profissionais envolvidos.
- 9.25. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico qualificado, preventivo e corretivo, para os equipamentos, módulos e sistemas dos Pontos de Coleta (PCL), conforme descrito a seguir:
- 9.25.1. Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nas câmeras, lentes, caixas de proteção e alimentação elétrica;
- 9.25.2. Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos equipamentos de captura e envio das imagens;
- 9.25.3. Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos iluminadores e seus respectivos sistemas de acionamento;



- 9.25.4. Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos detectores de presença veicular;
- 9.25.5. Verificação, identificação de problema e intervenção técnica nos cabos e conectores;
- 9.25.6. Reinstalação e ajustes das câmeras, lentes, caixas de proteção e alimentação elétrica;
- 9.25.7. Reinstalação e ajustes dos iluminadores e seus respectivos sistemas de acionamento;
- 9.25.8. Reinstalação e ajustes dos detectores de presença veicular;
- 9.25.9. Reinstalação e ajustes dos equipamentos de captura e envio das imagens;
- 9.25.10. Repositionamento de iluminador infravermelho, independentemente do motivo;
- 9.25.11. Configuração e ajuste das câmeras e lentes para os períodos diurnos e noturnos;
- 9.25.12. Ajustes de posicionamento e foco das câmeras;
- 9.25.13. Ajustes de posicionamento dos iluminadores ou flashes utilizados;
- 9.25.14. Garantir o perfeito funcionamento dos softwares dos PCL, por meio de atualização de softwares e firmwares, manutenção e contínua compatibilidade entre os PCL e o Datacenter da RFB; e
- 9.25.15. Substituição imediata de QUAISQUER componentes danificados ou defeituosos que estejam comprometendo o bom funcionamento dos serviços por qualquer motivo, de qualquer natureza, inclusive por motivos de furto e vandalismo, às expensas da CONTRATADA.
- 9.26. Para o cumprimento do item, será responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento dos componentes necessários para a manutenção.
- 9.27. Em caso de substituição de qualquer item que esteja “fora de linha” e sem disponibilidade no mercado, o item que o substituirá deverá possuir obrigatoriamente características técnicas iguais ou superiores àqueles substituídos.
- 9.28. Em caso de substituição de qualquer item que esteja “fora de linha” e sem disponibilidade no mercado, o item que o substituirá deverá ser obrigatoriamente submetido à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.
- 9.29. A CONTRATADA deverá fornecer relação das marcas e modelos dos equipamentos, programas (software), materiais e demais componentes do objeto licitado e ofertado.
- 9.30. A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Especificações Técnicas do equipamento ofertado, em língua portuguesa e contendo, no mínimo, a descrição dos seguintes aspectos: a) Características funcionais; b) Características elétricas; c) Características eletrônicas; d) Características óticas; e) Características estruturais/visuais e mecânicas.
- 9.31. A CONTRATADA deverá fornecer manual contendo rotinas e procedimentos administrativos que serão utilizados para operacionalização dos serviços, indicando: a) Periodicidade de processamento das imagens; b) Modelos de relatórios sobre geração imagens produção dos serviços constantes das Especificações dos Serviços; c) Métodos de remessa dos dados e imagens ao datacenter da RFB; d) Forma de transmissão dos dados do local do equipamento na rodovia à Central de Controle e Processamento ou ao datacenter da RFB.
- 9.32. A CONTRATADA deverá apresentar fluxograma detalhado dos procedimentos relativos à prestação do serviço objeto licitado, correspondente a: a) Implantação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; b) Implantação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de processamento de imagens.



9.33. A CONTRATADA deverá garantir, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, a transferência, aos equipamentos instalados, da atualização tecnológica que a empresa desenvolva nos seus produtos novos e anunciados, apresentando a atualização ao fiscal do contrato na RFB e implantando-a nos equipamentos instalados após a sua autorização.

9.34. A CONTRATADA deverá fornecer a atualização tecnológica necessária para atender os critérios mínimos de desempenho contidos neste edital.

9.35. A CONTRATADA deverá, às suas expensas e durante toda a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos equipamentos e serviços ofertados, mediante manutenção preventiva e corretiva, manter os equipamentos e serviços atualizados tecnologicamente, além de promover a segurança dos equipamentos contra agentes externos e a contratação de seguro contra terceiros.

9.36. A CONTRATADA deverá garantir que as características e padronizações dos equipamentos utilizados obedeçam às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e deverão ter seu modelo aprovado e homologado pelo INMETRO, no que couber.

9.37. A CONTRATADA deverá aplicar, registrar e elencar as legislações e normas técnicas presentes em todas as etapas e sistemas envolvidos, incluindo: normas de engenharia, normas de tráfego, normas de segurança da informação, normas de privacidade e proteção de dados entre outras.

9.38. A CONTRATADA deverá disponibilizar fornecimento de energia elétrica, bem como pagamento do seu consumo, ou fornecimento de energia solar, com todos os equipamentos necessários à sua produção, para o funcionamento dos equipamentos instalados nos PCL.

9.39. A CONTRATADA deverá disponibilizar fornecimento de rede de dados (móveis, por fibra óptica, via satélite ou por qualquer outro meio disponível), bem como o pagamento do seu consumo, a fim de que ocorra a transmissão de dados a partir dos equipamentos onde quer que estejam instalados.

9.40. A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar, nos locais previstos no item 4, equipamentos novos e sem uso (abrangendo todas as peças e acessórios).

9.41. A CONTRATADA deverá providenciar, junto aos órgãos ou instituições competentes, as licenças e/ou autorizações para a instalação dos equipamentos nos locais previstos no item 4, cabendo à CONTRATANTE apenas a elaboração de ofício contendo tal solicitação.

9.42. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos de informática colocados à disposição do contrato, por equipamentos novos, em caso de ocorrer prorrogação contratual que exceda a 60 (sessenta) meses de contratação e se solicitado pela RFB, devidamente formalizado através de ofício.

9.43. A CONTRATADA, às suas expensas, promoverá a realocação de qualquer equipamento instalado no início do Contrato, sempre que for solicitado pelo Contratante. Estabeleceu-se um limite de 1 (uma) realocação por equipamento, durante a vigência do contrato.

9.44. A CONTRATADA deverá apresentar Carta de garantia do(s) equipamento(s) e de compromisso de assistência técnica, inclusive de reposição de peças, para vigorar durante toda a execução do contrato, assinada pelo licitante;

9.45. A CONTRATADA deverá entregar documento descrevendo os recursos técnicos e as facilidades operacionais dos equipamentos (manual);

9.46. A CONTRATADA deverá atender integralmente às Especificações dos Serviços, contidas neste Termo de Referência.

9.47. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos técnicos ou não e acessórios de segurança (capacetes, cinturões, escadas, botas, etc.) para que a equipe técnica execute os serviços.



9.48. A CONTRATADA deverá efetuar todo e qualquer atendimento que se fizer necessário entre a contratante e a contratada, durante todo o período de vigência dos serviços contratados.

9.49. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações que estejam armazenadas em Banco de Dados, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

9.50. A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando o corpo técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

9.51. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, software, serviços e infraestrutura de telecomunicações (infovias), 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, em todos os dias do ano (24 X 7 X 365).

9.52. A CONTRATADA deverá executar as instalações, manutenções e suporte técnico com profissionais técnicos e ajudantes uniformizados e identificados com crachás.

9.53. A CONTRATADA deverá substituir prontamente a equipe técnica quando esta não atender às necessidades e normas técnicas inerentes às funções e às boas condutas de comportamento.

9.54. A CONTRATADA, visando a otimizar o atendimento ao SLA (Service Level Agreement), deverá realizar as seguintes ações:

9.54.1. Prover um telefone e um endereço de e-mail para abertura e acompanhamento de chamados;

9.54.2. Acompanhar os atendimentos, por meio de um GESTOR do projeto, monitorando-os até a sua conclusão;

9.54.3. Monitorar o funcionamento e abrir chamados em casos de interrupção do funcionamento de equipamentos ou do envio de dados e imagens ao datacenter da RFB, encaminhando-os aos setores responsáveis e monitorando-os até a sua conclusão; e

9.54.4. O GESTOR poderá ser solicitado a comparecer em reuniões de acompanhamento.

9.55. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.56. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.56.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.



11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.611.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 170133
- II) Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo



- III) Ação Orçamentária: 2237 – Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira
- IV) Plano Orçamentário: 0003–Operações de Fiscalização tributária e aduaneira
- V) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204350
- VI) Fonte de Recursos: 10320000000
- VII) Plano Interno: IESUANA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Datado e assinado digitalmente

VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS

Supervisora da Equipe Regional de Contratos (EQCON) da Divisão de Programação e Logística da SRRF08

Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

1) Identificação da empresa

Razão Social: _____
Endereço: _____
UF: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____
E-mail: _____

2) Dados Bancários

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____ CEP: _____

3) Proposta de preços

ITEM	Descrição	Nº Faixas (A)	Nº meses (B)	QTD unidades a ser licitada (AxB)= C	Valor mensal unitário (D)	Valor Total CxD
1	Serviços de monitoramento conforme descritos neste TR para 55 Faixas de Tráfego monitoráveis	55	60	3300		

3.1 No VALOR MENSAL DO SERVIÇO já está incluído todo o custo de instalação dos pontos de coleta de imagem, diluído pela empresa nos 60 meses de contrato.

3.2 Nos valores propostos também estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução destes serviços

4) Validade da proposta: _____ (no mínimo 90 dias, contados da apresentação da proposta).

5) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO EDITAL. Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.



PLANILHA DE QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A planilha abaixo deverá ser preenchida segundo os preceitos do Termo de Referência, com especial observância aos seguintes itens:

“5.1.3.10 O PCL deve estar equipado com os mesmos modelos de equipamentos cotados na Planilha de Quantitativos dos Equipamentos e Serviços ofertados pela Contratada.”

“5.3.2. A Proposta Comercial deverá obrigatoriamente conter as informações de Marca e Modelo dos produtos ofertados para os itens descritos abaixo:

- 5.3.2.1. Rack de uso externo para ponto de coleta e captura de placas;
- 5.3.2.2. Switch de borda para ponto de coleta e captura de placas;
- 5.3.2.3. Pórtico ou semipórtico tubular metálico para câmeras; e
- 5.3.2.4. Câmera para captura de placas de veículos automotores.”

	Marca	Modelo	Quantidade
5.3.2.1. RACK			
5.3.2.2. SWITCH			
5.3.2.3. PÓR-TICO/SEMI			
5.3.2.4. CÂMERA			
OUTROS EQUIP.			

**Data e Assinatura
Representante Legal da Empresa**



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Em cumprimento ao estabelecido no item 7.9 do Edital do Pregão Eletrônico SRRF08 nº 90009/2025, Processo nº 10752.720070/2023-33, declaro que a empresa _____, CNPJ _____, conhece as condições locais para execução do objeto da presente licitação e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. A empresa assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08).

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística - DIPOL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

.....
(nome empresarial da licitante)

Inscrita no CNPJ nº com sede na
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº, para os fins de classificação de sua proposta nesta licitação, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03 de fevereiro de 2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a autoridade contratante que exerce função de confiança na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 08ª Região Fiscal.

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe,filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô, avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô, bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	----	----
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente público:

NOME COMPLETO DO AGENTE PÚBLICO:

CPF DO AGENTE PÚBLICO: _____



_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Observações:

- 1) Esta Declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de proposta.
- 2) Esta Declaração é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar sua própria Declaração, desde que dela conste os dados considerados essenciais para sua validade.